

## PUBLICAÇÕES

### LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023  
PROCESSO Nº. 100/2023  
EDITAL Nº 047/2023  
Registro de Preços

DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de calcário dolomítico para apoio ao pequeno e médio produtor rural do município de Machado/MG, através para Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, referente ao Programa Patrulha Mecanizada, segundo as especificações mínimas e demais condições constantes deste edital os seus Anexos. Início do recebimento das propostas: 19/06/2023 às 08h00min

Término do recebimento das propostas:  
29/06/2023 às 08h00min

Início da sessão de disputa de preços:  
29/06/2023 às 09h00min

Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão adquirir o edital através do site: <https://transparencia-hd.com.br/consulta/licitacao/resultado> ou Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>

Isaac Velasques de Moraes  
Pregoeiro

### DECRETO

DECRETO Nº 8.143, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas condições.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, pela Sra

Daiane Batista Domingos, portadora RG MG 21.897.644 inscrita no CPF nº 079.848.166-89, imóvel de propriedade do Município de Machado, constante de 01 (um) lote localizado na Rua Eurico Silva Dias, identificado como Lote 12, Quadra 02, inscrição imobiliária 01.03.225.0180.0001, Bairro Jardim Nova Machado II, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados); a ser desmembrado da matrícula 12.282 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado, nos termos dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 07 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.143, DE 07 DE JUNHO DE 2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Termo de Permissão de Uso de 01 (um) lote localizado na Rua Macapá, Lote 12, Quadra 02, Bairro Jardim Nova Machado II, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Aos 07 (sete) dias do mês de junho 2023, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor da Senhora Daiane Batista Domingos, portadora RG MG 21.897.644 do CPF. Nº 079.848.166-89, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, consistente de 01 (um) lote localizado na Rua Eurico Silva Dias – Bairro Jardim Nova Machado II, identificado como Lote 12, na Quadra 02, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), para ser utilizado pelo permissionário para fins residenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins residenciais. § 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a fins residenciais pelo Permissionário às suas expensas e coordenação. § 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o Permissionário a:  
a) arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;  
b) defender o imóvel contra esbulhos tentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta natureza, tentado ou consumado;

c) ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;  
d) eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel;  
e) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;  
f) restituir o imóvel ao Município, quando findo ou rescindido o presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

É vedado ao Permissionário erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é permitido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização do Município, ficando desde já, estabelecido que, as que forem feitas, quando autorizadas, se incorporarão ao imóvel para todos os fins de direito, não cabendo ao Permissionário direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez expirado o prazo deste termo ou declarada pelo Município a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

a) no caso de transferência da residência do permissionário para outra localidade;  
b) por razões de interesse público;  
c) por caso fortuito ou força maior;  
d) pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo;  
e) Decorrido o prazo da permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel ficarão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único - As benfeitorias e construções a serem erigidas no imóvel de que trata esta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município e correrão a expensas do permissionário.

CLÁUSULA NONA – CONCORDÂNCIA E ADESAO

O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão

de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO**  
Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário.

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

Ciente das condições da Permissão de Uso do lote localizado na Rua Eurico Silva Dias - Lote 12 - Quadra 02– Jardim Nova Machado II, a ser desmembrado da matrícula 12.282 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.

Assinatura da permissionária:  
Daiane Batista Domingos, CPF :  
079.848.166-89

Data: \_\_\_\_\_

Testemunha 01:

Testemunha 02:

CPF:

CPF:

DECRETO Nº 8.145, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas condições.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, pela Sra Adriane de Souza, portadora RG MG 14.057.969 inscrita no CPF nº 096.133.736-24, imóvel de propriedade do Município de Machado, constante de 01 (um) lote localizado na Rua Maceió, identificado como Lote 01, Quadra 04, inscrição imobiliária 01.03.227.0008.0001, Bairro Jardim Nova Machado II, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados); a ser desmembrado da matrícula 12.282 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado, nos termos dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 13 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.145, DE 13 DE JUNHO DE 2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Termo de Permissão de Uso de 01 (um) lote localizado na Rua Maceió, Lote 01, Quadra 04, Bairro Jardim Nova Machado II, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Aos 13 (treze) dias do mês de junho 2023, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor da Senhora Daiane Batista Domingos, portadora RG MG 21.897.644 do CPF. Nº 079.848.166-89, mediante as seguintes condições:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, consistente de 01 (um) lote localizado na Rua Maceió – Bairro Jardim Nova Machado II, identifi-

cado como Lote 01, na Quadra 04, com a área de 260,00 m² (duzentos e sessenta metros quadrados), para ser utilizado pelo permissionário para fins residenciais.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO PRAZO**  
Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE**  
O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins residenciais.  
§ 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a fins residenciais pelo Permissionário às suas expensas e coordenação.  
§ 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

**CLAÚSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**  
O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

**CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**  
Obriga-se o Permissionário a:  
a) arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;  
b) defender o imóvel contra esbulhos intentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta natureza, tentado ou consumado;  
c) ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;  
d) eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel;  
e) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;  
f) restituir o imóvel ao Município, quando findo ou rescindido o presente termo;

**CLAÚSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS**  
É vedado ao Permissionário erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é permitido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização do Município, ficando desde já, estabelecido que, as que forem feitas, quando autorizadas, se incorporarão ao imóvel para todos os fins de direito, não cabendo ao Permissionário direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez expirado o prazo deste termo ou declarada pelo Município a sua rescisão.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**  
Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:  
a) no caso de transferência da residência do permissionário para outra localidade;  
b) por razões de interesse público;  
c) por caso fortuito ou força maior;  
d) pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo;  
e) Decorrido o prazo da permissão.

**CLAÚSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**  
Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel ficarão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.  
Parágrafo Único - As benfeitorias e construções a serem erigidas no imóvel de que trata esta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município e correrão a expensas do permissionário.

**CLAÚSULA NONA – CONCORDÂNCIA E ADESÃO**  
O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO**  
Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi

assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissonário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissonário.

nária sobre as condições do uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

Município de Machado, 07 de junho de 2023

Ciente das condições da Permissão de Uso do lote localizado na Rua Macieiro - Lote 01 - Quadra 04- Jardim Nova Machado II, a ser desmembrado da matrícula 12.282 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.142, DE 07 DE JUNHO DE 2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Termo de Permissão de Uso de 01 (um) lote localizado na Rua Macapá, Lote 08, Quadra 06, Bairro Jardim Nova Machado II, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Assinatura da permissionária: Adriane de Souza, CPF : 096.133.736-24

Data: \_\_\_\_\_

Testemunha 01:  
Testemunha 02:

CPF:  
CPF:

-----  
DECRETO Nº  
8.142, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas condições.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

Aos 07 (sete) dias do mês de junho 2023, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor do Sr. Ronaldo Alves da Silva, portadora RG MG 21.642.831 inscrita no CPF nº 153.055.126-97, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, consistente de 01 (um) lote localizado na esquina da Rua João Pessoa com a Rua Macapá- Bairro Jardim Nova Machado II, identificado como Lote 08, na Quadra 06, com a área de 235,00 m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), para ser utilizado pelo permissionário para fins residenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO  
Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em um ano após a data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins residenciais.  
§ 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a fins residenciais pelo permissionário às suas expensas e coordenação.  
§ 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, pelo Sr. Ronaldo Alves da Silva, portadora RG MG 21.642.831 inscrita no CPF nº 153.055.126-97, imóvel de propriedade do Município de Machado, constante de 01 (um) lote localizado na esquina com a Rua João Pessoa com a Rua Macapá, identificado como Lote 08, Quadra 06, inscrição imobiliária 01.03.229.0147.0001, Bairro Jardim Nova Machado II, com a área de 235,00 m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados); a ser desmembrado da matrícula 12.282 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado, nos termos dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária

deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissonário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o Permissonário a:  
a) arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;  
b) defender o imóvel contra esbulhos intentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta natureza, tentado ou consumado;  
c) ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;  
d) eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel;  
e) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;  
f) restituir o imóvel ao Município, quando findo ou rescindido o presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

É vedado ao Permissonário erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é permitido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização do Município, ficando desde já, estabelecido que, as que forem feitas, quando autorizadas, se incorporarão ao imóvel para todos os fins de direito, não cabendo ao Permissonário direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez expirado o prazo deste termo ou declarada pelo Município a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

a) no caso de transferência da residência do permissionário para outra

localidade;

b) por razões de interesse público;  
c) por caso fortuito ou força maior;  
d) pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo;  
e) Decorrido o prazo da permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel ficarão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.  
Parágrafo Único - As benfeitorias e construções a serem erigidas no imóvel de que trata esta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município e correrão a expensas do permissionário.

CLÁUSULA NONA – CONCORDÂNCIA E ADESÃO

O Permissonário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO  
Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissonário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissonário.

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

Ciente das condições da Permissão de Uso do lote localizado na esquina da Rua João Pessoa com a Rua Macapá - Lote 08 - Quadra 06 – Jardim Nova Machado II, a ser desmembrado da matrícula 12.282 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.

Assinatura do permissionário:

Ronaldo Alves da Silva – CPF:  
153.055.126-97

DECRETO Nº 7.964 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos, define suas condições e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, pela sra. EDILAINÉ CRISTINA ALVES RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no RG MG 18.551.111, portadora do CPF nº 117.898.266-16, residente e domiciliada em Douradinho, de 01 (um) lote de propriedade do Município de Machado, constante do lote urbano, localizado na Quadra B, Lote 11, Douradinho, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), inscrição cadastral 02.01.036.0231.0001, nos termos dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Machado, 06 de Março de 2023.

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.964 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Termo de Permissão de Uso de 01 (um) lote localizado na Quadra B, Lote 11, Douradinho, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Aos 06 (seis) dias do mês de Março de 2023, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000,

neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva, firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor de EDILAINÉ CRISTINA ALVES RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no RG MG 18.551.111, portadora do CPF nº 117.898.266-16, residente e domiciliada em Douradinho, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com inscrição cadastral 02.01.036.0231.0001, para ser utilizado pelo permissionário para fins de habitacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em 31 de dezembro de 2024, quando poderá ser convertido a presente permissão de uso do imóvel em doação por meio de lei específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins habitacionais.

§ 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a finalidade, imposta pelo Permissionário às suas expensas e coordenação.

§ 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais

conseqüências legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o Permissionário a:

a) arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;

b) defender o imóvel contra esbulhos intentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta natureza, tentado ou consumado;

c) ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;

d) eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel;

e) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;

f) finalizar a construção de sua residência no imóvel objeto da presente permissão para fins habitacionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

a) no caso de transferência da residência do permissionário para outra localidade;

b) por razões de interesse público;

c) por caso fortuito ou força maior;

d) pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo;

e) Decorrido o prazo da permissão, sem que esteja finalizada a construção da residência.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONCORDÂNCIA E ADESÃO

O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Findando o prazo da permissão de uso, tendo a Permissionária, concluído a edificação no imóvel para fins próprios de habitação, fica autorizado a realização da doação do presente bem, mediante lei própria.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário.

Machado, 06 de Março de 2023.

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal de Machado

Assinatura da permissionária:

EDILAINÉ CRISTINA ALVES RIBEIRO DOS SANTOS

Data: \_\_\_\_\_

Testemunha 01:  
Testemunha 02:

CPF:  
CPF:

DECRETO Nº 8.135 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos, define suas condições e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, pelo sr. MARCELO LEMES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no RG MG 23.032.068, portador do CPF nº 087.699.956-99, residente e domi-

ciliado em Douradinho, de 01 (um) lote de propriedade do Município de Machado, constante do lote urbano, localizado na Quadra B, Lote 03, Douradinho, inscrição cadastral 02.01.035.0060.0001, nos termos dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Machado, 01 de Junho de 2023.  
Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.135 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Termo de Permissão de Uso de 01 (um) lote localizado na Quadra A, Lote 03, Douradinho, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de Junho de 2023, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva, firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor de MARCELO LEMES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no RG MG 23.032.068, portador do CPF nº 087.699.956-99, residente e domiciliado em Douradinho, mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, com inscrição cadastral 02.01.035.0060.0001, para ser utilizado pelo permissionário para fins de habitacionais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em 31 de dezembro de 2024,

quando poderá ser convertido a presente permissão de uso do imóvel em doação por meio de lei específica.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins habitacionais.

§ 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a finalidade, imposta pelo Permissionário às suas expensas e coordenação.

§ 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o Permissionário a:

a) arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;

b) defender o imóvel contra esbulhos intentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta natureza, tentado ou consumado;

c) ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;

d) eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel;

e) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;

f) finalizar a construção de sua residência no imóvel objeto da presente permissão para fins habitacionais.  
CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

a) no caso de transferência da residência do permissionário para outra localidade;

b) por razões de interesse público;

c) por caso fortuito ou força maior;

d) pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo;

e) Decorrido o prazo da permissão, sem que esteja finalizada a construção da residência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONCORDÂNCIA E ADESÃO

O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Findando o prazo da permissão de uso, tendo a Permissionária, concluído a edificação no imóvel para fins próprios de habitação, fica autorizado a realização da doação do presente bem, mediante lei própria.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário.

Machado, 01 de Junho de 2023.  
Maycon Willian da Silva

Prefeito Municipal de Machado

Assinatura da permissionária:

MARCELO LEMES DA SILVA

Data: \_\_\_\_\_

Testemunha 01:  
Testemunha 02:

CPF:  
CPF:

## LEI

ERRATA - LEI ORDINÁRIA Nº 3.756, DE 19 DE MAIO DE 2023

- O Art. 2º da Lei Ordinária nº 3.756, de 19 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
09– Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
03 - Convênios
27 – Desporto e Lazer
812 – Desporto Comunitário
0.015 – Nova Gestão no Esporte e Juventude
2.439 – Aquisição de Materiais Esportivos-Conv.201/20 SEDESE
339030– Material de Consumo..... 2.553,05
DR - 2700
TOTAL ..... 2.553,05

- O Art. 3º da Lei Ordinária nº 3.756, de 19 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 71048-0, no valor de R\$ 2.553,05, DR 2700.

- O Art. 4º da Lei Ordinária nº 3.756, de 19 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à aquisição de materiais esportivos, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.439 – Aquisição de Materiais Esportivos-Conv.201/20 SEDESE

Município de Machado, 13 de junho de 2023  
Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

## ERRATA - LEI ORDINÁRIA Nº 3.774, DE 26 DE MAIO DE 2023

- O Art. 6º da Lei Ordinária nº 3.774, de 26 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 8.124, de 26 de abril de 2.022 – na Secretaria Municipal de Saúde, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.430 - Reforço Custeio Ações Estrut.Atenção Básica-Res.8124/22

Município de Machado, 13 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.756, DE 19 DE MAIO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a aquisição de materiais esportivos, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a aquisição de materiais esportivos.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo	
09– Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	
03 - Convênios	
27 – Desporto e Lazer	
812 – Desporto Comunitário	
0.015 – Nova Gestão no Esporte e Juventude	
2.439 – Aquisição de Materiais Esportivos-Conv.201/20 SEDESE	
339030– Material de Consumo.....	2.553,05
DR - 2700	
TOTAL .....	2.553,05

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 71048-0, no valor de R\$ 2.553,05, DR 2700.

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à aquisição de materiais esportivos, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.439 – Aquisição de Materiais Esportivos-Conv.201/20 SEDESE

tivos-Conv.201/20 SEDESE

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 19 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.774, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 8.124, de 26 de abril de 2.022, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 8.124, de 26 de abril de 2.022.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo	
13– Secretaria Municipal de Saúde	
07 - FMS Bloco de Gestão	
10– Saúde	
301 – Atenção Básica	
0.039 - Excelência da Gestão em Saúde	
2.430- Reforço Custeio Ações Estrut.Atenção Básica-Res.8124/22	
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	317.597,87
SUB-TOTAL.....	317.597,87
DR – 2621	
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	8.182,03
SUB-TOTAL.....	8.182,03
DR – 1621	
TOTAL .....	325.779,90

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil 36.634-X, no valor de R\$ 317.597,87, DR 2621.

Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta do Banco do Brasil 36.634-X, no valor de R\$ 8.182,03, em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1621.

Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada

nesta lei, até o montante de R\$ 27.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação próximos meses, DR – 1621.

Art. 6º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 8.124, de 26 de abril de 2.022 – na Secretaria Municipal de Saúde, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.430 - Reforço Custeio Ações Estrut.Atenção Básica-Res.8124/22

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 26 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.787, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 6962, de 04 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 6962, de 04 de dezembro de 2019.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo	
13– Secretaria Municipal de Saúde	
07 - FMS Bloco de Gestão	
10– Saúde	
305 – Vigilância Epidemiológica	
0.047 - Vigilância em Saúde	
2.410- Controle de Arboviroses Urbanas-Resolução 6.962/19	
339030 – Material de Consumo .....	70.740,26
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....	106.110,39
449052 – Equipamento e Material Permanente ....	75.598,37
SUB-TOTAL .....	252.449,02
DR – 2621	

339030 – Material de Consumo .....	2.272,06
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....	3.408,09
449052 – Equipamento e Material Permanente .....	1.499,92
SUB-TOTAL .....	7.180,07
DR – 1621	
TOTAL .....	259.540,00

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil 36.136-4, no valor de R\$ 252.449,02, DR 2621.

Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta do Banco do Brasil 36.136-4, no valor de R\$ 7.180,07, em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1621.

Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 21.540,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação próximos meses, DR – 1621.

Art. 6º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 6962, de 04 de dezembro de 2019 – Secretaria Municipal de Saúde, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.410 - Controle de Arboviroses Urbanas-Resolução 6.962/19

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 12 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.788, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG 6.943, de 04 de dezembro de 2.019, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG 6.943, de 04

de dezembro de 2.019.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
07 - FMS Bloco de Gestão  
10– Saúde  
301 – Atenção Básica  
0.039 - Excelência da Gestão em Saúde  
2.452 – Aquisição de Material de consumo - Resolução 6943/19

339030 - Material de Consumo..... 25.288,71  
SUB-TOTAL ..... 25.288,71  
DR-2621  
339030 - Material de Consumo..... 651,50  
SUB-TOTAL.....651,50  
DR – 1621  
Total .....25.940,21

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente Banco do Brasil 35154-7, no valor de R\$ 25.288,71, DR 2.621, bem como o excesso de arrecadação da conta corrente Banco do Brasil 35154-7, no valor de R\$ 651,50, em virtude de rentabilidade de aplicação. DR 1621.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 2.500,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação próximos meses. DR – 1621.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à Aquisição de Material de Consumo de acordo com a Resolução SES/MG 6.943, de 04 de dezembro de 2019, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.452 – Aquisição de Material de consumo - Resolução 6943/19

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 12 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.789, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a doação, com encargos, de imóvel público com área de 1.030,84 m2 e outra área de 766,33, à empresa AGÊNCIA MINEIRA DE ENTRETENIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 11.748.198/0001-02, e dá outras providências.  
O povo de Machado, por meio

de seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, imóvel público, situado no “Loteamento do Parque”, Lotes nº 01 e nº 04, Quadra “E”, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Machado sob as Matrículas nº 21.606 e nº 21.609, Livro 2 do Registro Geral, Ficha nº 1, Lote nº 01 com área de 1.030,84 m2 (um mil e trinta metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados) e Lote nº 04 com área de 766,33 m2 (setecentos e sessenta e seis metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados), conforme Memorial da Matrícula e Croqui, partes integrantes desta Lei. Parágrafo Único. Os lotes foram avaliados pela Comissão de Avaliação do Município de Machado-MG no importe de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais) e R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) respectivamente e ambos Laudos de Avaliação são parte integrante desta Lei.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei será outorgada à empresa AGÊNCIA MINEIRA DE ENTRETENIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 11.748.198/0001-02, com sede à Rua Olímpio Pereira, nº 291 – Centro, CEP 37750-000, Município de Machado/MG.

Art. 3º Fica obrigada a donatária do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a cumprir os todos os encargos previstos no termo de compromisso, anexo a esta Lei.

Art. 4º Fica expressamente vedado à donatária, sob qualquer pretexto, vender, locar, doar, ou, por qualquer outra forma, transmitir a terceiros a posse ou o domínio do lote objeto da presente doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§1º Fica a donatária autorizada a proceder à baixa da averbação, independentemente do lapso temporal descrito anteriormente, desde que atestado, mediante Decreto do Poder Executivo, o cumprimento de todos os encargos constantes na presente Lei, devendo o citado Decreto ser averbado junto à matrícula do imóvel. §2º Verificado o cumprimento dos encargos e a baixa da averbação, nos termos do parágrafo anterior, fica o Município de Machado autorizado a outorgar escritura pública definitiva, mantendo apenas a obrigação contida no caput desta Lei.

§3º Pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, fica autorizada a donatária mudar a finalidade da doação, mediante anuência expressa e prévia do município, mantendo inalterados outros requisitos elencados e pactuados entre doador e donatária.

§4º Fica autorizado à donatária, após outorgada escritura pela municipalidade conforme §2º deste artigo, a contratar operação de crédito junto às instituições financeiras e/ou bancárias do país até o limite estipulado por Decreto Municipal específico.

Art. 5º O lote objeto da doação, a

que se refere a presente Lei, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para o objetivo da donatária, nos moldes estabelecidos em Carta de Intenção apresentada ao Município, conforme o documento anexo à presente Lei. Parágrafo único. Caso não seja utilizado para a finalidade pretendida pela donatária, nos moldes da Carta de Intenções, mencionada no caput do presente artigo, o e no Termo de Compromisso pactuado, o lote objeto da doação será revertido ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem embargo das acessões implantadas.

Art. 6º A doação autorizada nesta Lei será realizada sem ônus para o Município, no tocante às lavras e registros dos atos necessários à transmissão do lote referido no Art. 1º desta Lei. § 1º A lavratura da escritura definitiva de doação de transmissão do lote será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Todos os encargos condicionados nesta Lei deverão ser transcritos, na íntegra, tanto nas escrituras quanto nas matrículas do imóvel mencionado no art. 1º desta Lei, nas competentes serventias.

Art. 7º Em caso de descumprimento de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei, ou, ainda, na hipótese de a donatária deixar de exercer suas atividades ou, por qualquer forma, não atender às finalidades da presente doação, nos prazos estipulados nesta Lei, o lote será revertido ao Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará, em caso de eventual descumprimento dos prazos previstos na presente lei, mediante a ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 12 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.790, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG 7.731, de 22 de setembro de 2.021, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para

utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG 7.731, de 22 de setembro de 2.021.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
07 - FMS – Bloco de Gestão  
10– Saúde  
305 - Vigilância Epidemiológica  
0.047 - Vigilância em Saúde  
2.400 - Fortalecimento Ações Enfretamento Sífilis-Res. 7.731/21.  
339030 – Material de Consumo.....30.350,34  
339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....9.174,50  
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....39.523,91  
SUB-TOTAL .....79.048,75  
DR-2.621

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
07 - FMS – Bloco de Gestão  
10– Saúde  
305 - Vigilância Epidemiológica  
0.047 - Vigilância em Saúde  
2.400 - Fortalecimento Ações Enfretamento Sífilis-Res.7.731/21  
339030 – Material de Consumo.....876,96  
339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....437,03  
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....1.315,44  
SUB-TOTAL .....2.629,43  
DR-1.621  
TOTAL .....81.678,18

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil 36.202-6, no valor de R\$ 79.048,75, DR 2.621 bem como o excesso de arrecadação, da conta do Banco do Brasil 36.202-6, no valor de R\$ 2.629,43, em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1.621.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 10.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação próximos meses, DR – 1.621.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado ao fortalecimento das ações de enfrentamento da Sífilis,

por meio dos recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 7.731, ficando incluídas no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.400 - Fortalecimento Ações Enfretamento Sífilis-Res. 7.731/21.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.791, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS 1.575, de 8 de julho de 2.021, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS 1.575, de 8 de julho de 2.021.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
02- FMS – Bloco de Atenção Básica

10– Saúde  
301 – Atenção Básica  
0.039 – Excelência da

Gestão em Saúde  
2.447- Rede Cegonha – Portaria 1.575.

339030– Material de Consumo..... 351,61

SUB-TOTAL ..... 351,61  
DR-2.600

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
02- FMS – Bloco de Atenção Básica

10– Saúde  
301 – Atenção Básica  
0.039 – Excelência da

Gestão em Saúde  
2.447- Rede Cegonha – Portaria 1.575.

339030– Material de Consumo..... 11,63

SUB-TOTAL ..... 11,63  
DR-1.600

TOTAL.....363,24

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente da Caixa Econômica Federal nº 624031-0, no valor de R\$ 351,61, DR – 2.600, bem como o excesso de arrecadação da conta Caixa Econômica Federal 624.031-0, no valor de R\$ 11,63, em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1.600.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 50,00, provenientes do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses, DR-1.600.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à Rede Cegonha, por meio da Portaria 1.575/22, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.447- Rede Cegonha – Portaria 1.575

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.792, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG 8.384, de 19 de outubro de 2.022, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG 8.384, de 19 de outubro de 2.022.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
07 -FMS – Bloco de Gestão  
10– Saúde  
305 -Vigilância Epidemiológica

0.047 -Vigilância em Saúde

2.444 – Vigilância de Causas Externas-Res.8.384/22

339030 - Material de Consumo.....4.747,00

339039- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....10.000,00  
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....58.987,00  
SUB-TOTAL.....73.734,00  
DR-2.621

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
07 -FMS – Bloco de Gestão  
10– Saúde  
305 -Vigilância Epidemiológica

0.047 -Vigilância em Saúde

2.444 – Vigilância de Causas Externas-Res.8.384/22  
339030 - Material de Consumo..... 9,34

339039- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... 400,00  
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....1.961,32  
SUB-TOTAL.....2.370,66  
DR-1.621

TOTAL.....76.104,66

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil 36.190-9, no valor de R\$ 73.734,00, DR 2.261, bem como o excesso de arrecadação da conta do Banco do Brasil 36.190-9, no valor de R\$ 2.370,66, em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1.621.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$10.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação próximos meses, DR 1.62.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à execução de ações para fortalecimento da Vigilância das Causas Externas, por meio dos recursos provenientes da Resolução 8.384/22, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.444 – Vigilância de Causas Externas-Res. 8.384/22

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.793, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS 3069, de 11 de novembro 2.020, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS 3069, de 11 de novembro 2.020.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
02 -FMS – Bloco de Atenção Básica  
10 – Saúde  
301 –Atenção Básica  
0.039 – Excelência da Gestão em Saúde

2.451 – Saúde do Homem-Portaria 3069/20

339030 – Material de Consumo..... 59.406,18  
DR – 2600  
SUB-TOTAL ..... 59.406,18

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
02 -FMS – Bloco de Atenção Básica  
10 – Saúde  
301 –Atenção Básica  
0.039 – Excelência da Gestão em Saúde

2.451 – Saúde do Homem-Portaria 3069/20

339030 – Material de Consumo..... 1.964,91  
DR – 1600  
SUB-TOTAL ..... 1.964,91

TOTAL .....61.371,09

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizada parte do superávit financeiro, da conta corrente CEF – 624031-0, no valor de R\$ 59.406,18, DR – 2600, bem como o excesso de arrecadação da conta Caixa Econômica Federal 624.031-0, no valor de R\$ 1.964,91, em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1.600.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, nas rubricas autorizadas nesta lei, até o montante de R\$ 4.000,00, provenientes do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses, DR-1.600.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à Saúde do Homem, por meio da Portaria 3069/2020, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.451 – Saúde do Homem-Portaria 3069/20.



Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.794, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG 6.286, de 25 de junho de 2.019, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG 6.286, de 25 de junho de 2.019.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
07 -FMS – Bloco de Gestão  
10– Saúde  
305 –Vigilância Epidemiológica  
0.047 – Vigilância em Saúde  
1.186 -Aquisição de Equipamentos-Resolução 6286/18  
449052– Equipamentos e Material Permanente 53.463,09  
SUB-TOTAL ..... 53.463,09  
DR – 2621  
449052– Equipamentos e Material Permanente.....1.678,95  
SUB-TOTAL ..... 1.678,95  
DR – 1621  
TOTAL ..... 55.142,04

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro da conta corrente BR.C/C 21.545-7, Resolução 6286, de 25.06.18, no valor de R\$ 53.463,09 DR 2621, e o valor de R\$ 1.678,95, DR 1621, como excesso de arrecadação, Resolução 6286, de 25.06.18.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 5.700,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses, DR-1621.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à aquisição de materiais e equipamentos, utilizando os recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 6.286, de 25 de junho de 2018.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.795, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS 1.465, de 30 de junho de 2.022, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS 1.465, de 30 de junho de 2.022.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
02 - FMS – Bloco de Atenção Básica  
10– Saúde  
301 - Atenção Básica  
0.039 - Excelência da Gestão em Saúde  
2.388 – Incremento Temporário-Port. 1465/21-Emenda 81000794/21.  
339030 – Material de Consumo.....1.037.956,71  
339039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....922.579,97  
TOTAL ..... 1.960.536,68  
DR-2.600  
02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
02 -FMS – Bloco de Atenção Básica  
10– Saúde  
301 -Atenção Básica  
0.039 - Excelência da Gestão em Saúde  
2.389 – Incremento Temporário-Port. 1465/21-Emenda 81000794/21.

339030 – Material de Consumo..... 31.882,96  
339039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... 28.273,56  
TOTAL .....

60.156,52  
DR-1.600

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente CEF 624031-0, no valor de R\$1.960.536,68, DR 2.600, bem como o excesso de arrecadação da conta CEF 624031-0, no valor de R\$ 60.156,52, em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1600.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$120.000.00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação próximos meses, DR – 1600.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo para as Unidades Básicas de Saúde, por meio dos recursos provenientes da Portaria nº 1.465, de 30 de junho de 2021, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 as seguintes ações:

2.388 – Incremento Temporário-Port. 1465/21-Emenda 81000794/21.  
2.389 – Incremento Temporário-Port. 1465/21-Emenda 81000794/21.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.796, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS 2.177, de 30 de agosto de 2.021, através da Emenda 134900009, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS 2.177, de 30 de agosto de 2.021, através da Emenda 134900009.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
05 - FMS – Bloco de Investimento  
10– Saúde  
301 – Atenção Básica  
0.039- Excelência da Gestão em Saúde  
1.211 – Aquis. Equip.Mat. Permanente-Emenda 13490009/21  
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....63.348,03  
Sub-total.....63.348,03  
DR – 2.601

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
05 - FMS – Bloco de Investimento  
10– Saúde  
301 – Atenção Básica  
0.039- Excelência da Gestão em Saúde  
1.211 – Aquis. Equip.Mat. Permanente-Emenda 13490009/21  
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....2.095,29  
Sub-total..... 2.095,29  
DR – 1.601  
Total.....65.443,32

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente CEF 624033-7, no valor de R\$ 63.348,03, DR 2.601, no valor de R\$ 2.095,29, em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1.601.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 5.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação próximos meses, DR – 1600.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à Aquisição de Material Permanente, para a Secretaria Municipal de Saúde – Portaria GM/MS nº 2.177, de 30 de agosto de 2021, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

1.211 – Aquis.Equip.Mat.Permanente-Emenda 13490009/21

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.797, DE 16 DE JUNHO DE 2023**

Autoriza abertura de Crédito Especial, por excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG 8.383, de 19 de outubro de 2.022, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG 8.383, de 19 de outubro de 2.022.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
07 -FMS – Bloco de Gestão  
10– Saúde  
305 -Vigilância Epidemiológica  
0.047 -Vigilância em Saúde  
2.443 –Saúde do Trabalhador -Res.8383/22  
339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....29.878,00  
449052- Equipamentos e Material Permanente ..... 59.755,00  
SUB-TOTAL ..... 89.633,00  
DR- 2.621

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
07 -FMS – Bloco de Gestão  
10– Saúde  
305 -Vigilância Epidemiológica  
0.047 -Vigilância em Saúde  
2.443 –Saúde do Trabalhador -Res.8383/22  
339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..... 993,44  
449052- Equipamentos e Material Permanente ..... 1.986,86  
SUB-TOTAL ..... 2.980,30  
DR-1.621  
TOTAL ..... 92.613,30

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil 36.194-1, no valor de R\$ 89.633,00, DR 2.621, bem como o excesso de arrecadação da conta do Banco do Brasil 36.194-1, no valor de R\$ 2.980,30, em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1.621.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$6.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação próximos meses, DR – 1.621.

mentar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$6.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação próximos meses, DR – 1.621.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à execução de ações para o Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador - VISAT, por meio dos recursos provenientes da Resolução 8.383/22, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.443 –Saúde do Trabalhador -Res.8383/22

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

-----  
LEI ORDINÁRIA Nº 3.798, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG 8.386, de 22 de setembro de 2.021, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG 8.386, de 22 de setembro de 2.021.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
07 - FMS – Bloco de Gestão  
10– Saúde  
305 - Vigilância Epidemiológica  
0.047 - Vigilância em Saúde  
2.445 - Enfrentamento Arbovirose-Res.8.386/22  
339030 - Material de Consumo.....15.793,00  
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....47.739,00  
SUB-TOTAL.....63.172,00  
DR-2.621

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde

07 - FMS – Bloco de Gestão  
10– Saúde  
305 - Vigilância Epidemiológica  
0.047 - Vigilância em Saúde  
2.445 - Enfrentamento Arbovirose-Res.8.386/22  
339030 - Material de Consumo.....525,29  
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....1.575,89  
SUB-TOTAL.....2.101,18  
DR-1.621  
TOTAL.....65.273,18

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil 36.200-X, no valor de R\$ 63.172,00, DR 2.621, bem como o excesso de arrecadação da conta do Banco do Brasil 36.200X, no valor de R\$ 2.101,18, em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1.621.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$5.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação próximos meses, DR – 1.621.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à execução de ações para o Enfrentamento das Arboviroses, por meio dos recursos provenientes da Resolução 8.386/22, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 as seguintes ações:

2.445 - Enfrentamento Arbovirose-Res.8.386/22

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

-----  
LEI ORDINÁRIA Nº 3.799, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG 8.387, de 22 de outubro de 2.022, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG 8.387, de 22 de outubro de 2.022.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
07- FMS – Bloco de Gestão  
10– Saúde  
304 - Vigilância Sanitária  
0.044 - Vigilância Sanitária  
2.446- Descentralização VISA-Res.8387/22.

339030– Material de Consumo..... 9.387,00  
339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica....130.000,00  
449052- Equipamentos e Material Permanente.....14.939,00  
SUB-TOTAL ..... 154.326,00  
DR-2.621

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
07-FMS – Bloco de Gestão  
10– Saúde  
304 -Vigilância Sanitária  
0.044 -Vigilância Sanitária  
2.446- Descentralização VISA-Res.8387/22.

339030– Material de Consumo..... 634,62  
339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... 4.000,00  
449052- Equipamentos e Material Permanente.....496,72  
SUB-TOTAL..... 5.131,34  
DR-1.621  
TOTAL.....159.457,34

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil nº 36.198-4, no valor de R\$ 154.326,00, DR – 2.621, bem como o excesso de arrecadação da conta do Banco do Brasil 36.198-4, no valor de R\$ 5.131,34, em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1.621.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 15.000,00, provenientes do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses, DR-1.621.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à descentralização da Vigilância Sanitária, por meio da Resolução 8.387/22, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:  
2.446- Descentralização VISA-Res.8387/22.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.800, DE 16 DE JUNHO DE 2023**

Autoriza abertura de Crédito Suplementar, para alocação de recursos recebidos, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para alocação de recursos recebidos.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal  
013 - Secretaria Municipal De Saúde  
007 - FMS Bloco De Gestão  
10- Saúde  
302- Operações Especiais  
0000- Operações Especiais  
0121- Transf. Santa Casa-  
-Res.7830/7854-Valora Minas-Modulo Eletivas  
335041 - Contribuições.....13.447,06  
DR – 1621

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito suplementar, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta do Banco do Brasil 36122-4 no valor de R\$ 13.447,06, DR – 1621.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 145.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses e previsão de repasses, DR- 1621.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.801, DE 16 DE JUNHO DE 2023**

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS 812, de 12 de abril de 2.022, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS 812, de 12 de abril de 2.022.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
03- FMS – Bloco de Média e Alta Complexidade  
10– Saúde  
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
0.039 - Excelência da Gestão em Saúde  
2.449 - Incremento Temporário-BLMAC-Portaria 812/22-Emenda 71140013  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....206.844,11  
SUB-TOTAL.....206.844,11  
DR-2600

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
03- FMS – Bloco de Média e Alta Complexidade  
10– Saúde  
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
0.039 - Excelência da Gestão em Saúde  
2.449 - Incremento Temporário-BLMAC-Portaria 812/22-Emenda 71140013  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....6.841,54  
SUB-TOTAL.....6.841,54  
DR-1600  
TOTAL.....213.685,65

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta corrente da CEF nº 624031-0, no valor de R\$ 206.844,11, DR-2600, bem como o excesso de arrecadação da conta Caixa Econômica Federal 624.031-0, no valor de R\$ 6.841,54, em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1600.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 12.800,00, provenientes do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses, DR-1600.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado ao Incremento Temporário BLMAC, por meio da Portaria 812/22 – Emenda 71140013, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.449 -Incremento Temporário-BLMAC-Portaria 812/22-Emenda

71140013.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.802, DE 16 DE JUNHO DE 2023**

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES/MG Nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES/MG Nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
07- FMS – Bloco de Gestão  
10– Saúde  
242– Assistência ao Portador de Deficiência  
0.039 – Excelência da Gestão em Saúde  
2.454- Manut.Junta Reg. Rede Cuidados Pes.Deficiência-Res.7924/21  
319011– Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.... 80.000,00  
319113 – Obrigações Patronais..... 20.000,00  
339030 – Material de Consumo..... 45.746,50  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 50.000,00  
SUB-TOTAL ..... 195.746,50  
DR-2.621  
339030 – Material de Consumo..... 12.498,63  
SUB-TOTAL ..... 12.498,63  
DR-1.621  
TOTAL.....208.245,13

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil nº 36.230-1, no valor de R\$ 195.746,50, DR – 2.621,

bem como o excesso de arrecadação da conta corrente do Banco do Brasil nº 36.230-1, no valor de R\$ 12.498,63, em virtude de rentabilidade de aplicação, de janeiro a abril de 2023 DR – 1.621.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 20.000,00, provenientes do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses, DR-1.621.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à aquisição de materiais e equipamentos, utilizando os recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 6.286, de 25 de junho de 2018.

Art. 6º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Resolução SES/MG Nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.454- Manut.Junta Reg.Rede Cuidados Pes.Deficiência-Res.7924/21

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.803, DE 16 DE JUNHO DE 2023**

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS 1.446, de 14 de junho de 2.022, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS 1.446, de 14 de junho de 2.022.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
02- FMS – Bloco de Atenção Básica  
10– Saúde  
301 – Atenção Básica

<p>0.039 – Excelência da Gestão em Saúde 2.448- APS – Portaria 1.446/22. 339030– Material de Consumo..... 210.885,86</p>	<p>representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG 8.167, de 18 de maio de 2.022.</p>	<p>ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:</p> <p>2.450- Programa VigiMinas – Resolução 8.167/22</p>	<p>Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Município de Machado, 16 de junho de 2023</p>
<p>SUB-TOTAL ..... 210.885,86 DR-2.600</p>	<p>Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:</p>	<p>Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Maycon Willian da Silva Prefeito Municipal</p>
<p>02 – Poder Executivo 13– Secretaria Municipal de Saúde 02- FMS – Bloco de Atenção Básica</p>	<p>Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente da Caixa Econômica Federal nº 624.031-0, no valor de R\$ 210.885,86, DR – 2.600, bem como o excesso de arrecadação da conta Caixa Econômica Federal 624.031-0, no valor de R\$ 6.975,23, em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1.600.</p>	<p>Município de Machado, 16 de junho de 2023</p>	<p>LEI ORDINÁRIA Nº 3.806, DE 16 DE JUNHO DE 2023</p>
<p>10– Saúde 301 – Atenção Básica 0.039 – Excelência da Gestão em Saúde 2.448- APS – Portaria 1.446/22.</p>	<p>02 – Poder Executivo 13– Secretaria Municipal de Saúde 07- FMS – Bloco de Gestão 10– Saúde 305 – Vigilância Epidemiológica</p>	<p>Maycon Willian da Silva Prefeito Municipal ----- LEI ORDINÁRIA Nº 3.805, DE 16 DE JUNHO DE 2023</p>	<p>Autoriza abertura de Crédito Suplementar, para repasse de valor - contribuição, e dá outras providências.</p>
<p>339030– Material de Consumo..... 6.975,23</p>	<p>0.047 – Vigilância em Saúde</p>	<p>Autoriza abertura de Crédito Suplementar, objetivando a conservação de vias urbanas, e dá outras providências.</p>	<p>O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:</p>
<p>SUB-TOTAL ..... 6.975,23 DR-1.600</p>	<p>2.450- Programa VigiMinas – Resolução 8.167/22.</p>	<p>O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:</p>	<p>Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para repasse de valor - contribuição.</p>
<p>TOTAL.....217.861,09</p>	<p>339030– Material de Consumo..... 32.920,06</p>	<p>Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, objetivando a conservação de vias urbanas, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.</p>	<p>Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar na seguinte dotação orçamentária:</p>
<p>Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente da Caixa Econômica Federal nº 624.031-0, no valor de R\$ 6.975,23, em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1.600.</p>	<p>449052- Equipamento e Material Permanente.....48.482,80</p>	<p>Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar na seguinte dotação orçamentária:</p>	<p>02 - Prefeitura Municipal 013 - Secretaria Municipal De Saúde</p>
<p>Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 15.000,00, provenientes do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses, DR-1.600.</p>	<p>SUB-TOTAL ..... 81.402,86 DR-2.621</p>	<p>02 Poder Executivo 011 Sec. Mun. de Obras E Infraestrutura 002 Desenvolvimento Urbano 15 Urbanismo 451 Infra-Estrutura Urbana 0032 Edificar 2164 Conservação De Vias Urbanas</p>	<p>007 - FMS Bloco De Gestão 10- Saúde 302- Operações Especiais 0000- Operações Especiais 0122- Transf. Santa Casa-Res. 7826-Valora Minas-Módulo Valor em Saúde 335041 - Contribuições..... 210.846,38 DR – 1621</p>
<p>Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à APS (Atenção Primária à Saúde), por meio da Portaria 1.446/22, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:</p>	<p>02 – Poder Executivo 13– Secretaria Municipal de Saúde 07- FMS – Bloco de Gestão 10– Saúde 305 – Vigilância Epidemiológica</p>	<p>33903000 Material De Consumo.....300.000,00 Total.....300.000,00</p>	<p>Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito suplementar, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta do Banco do Brasil 36129-1, no valor de R\$ 210.846,38, DR – 1621.</p>
<p>Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>0.047 – Vigilância em Saúde</p>	<p>1500 Recursos Não Vinculados De Impostos ficha 681</p>	<p>Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar na rubrica autorizada nesta lei até o montante de R\$ 1.770.000,00, proveniente do excesso de arrecadação em virtude da rentabilidade nos próximos meses e previsão de repasses, DR- 1621.</p>
<p>Município de Machado, 16 de junho de 2023</p>	<p>2.450- Programa VigiMinas – Resolução 8.167/22.</p>	<p>Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito suplementar, serão utilizados os recursos provenientes do seguinte cancelamento:</p>	<p>Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>
<p>Maycon Willian da Silva Prefeito Municipal -----</p>	<p>339030– Material de Consumo..... 1.094,96</p>	<p>02 Poder Executivo 011 Sec. Mun. de Obras E Infraestrutura 003 Urbanismo 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos 0034 Espaço Urbano 2167 Manutenção Da Limpeza Publica</p>	<p>Município de Machado, 16 de junho de 2023</p>
<p>LEI ORDINÁRIA Nº 3.804, DE 16 DE JUNHO DE 2023</p>	<p>449052- Equipamento e Material Permanente.....1.612,60</p>	<p>33903900 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.....300.000,00 Total.....300.000,00</p>	<p>Maycon Willian da Silva Prefeito Municipal</p>
<p>Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG 8.167, de 18 de maio de 2.022, e dá outras providências.</p>	<p>SUB-TOTAL ..... 2.707,56 DR-1.621</p>	<p>1500 Recursos Não Vinculados De Impostos ficha 713</p>	<p>Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 5.000,00, provenientes do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses, DR-1.621.</p>
<p>O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus</p>	<p>TOTAL.....84.110,42</p>	<p>Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à Programa VigiMinas, por meio da – Resolução 8.167/22 ,</p>	<p>Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 1.770.000,00, proveniente do excesso de arrecadação em virtude da rentabilidade nos próximos meses e previsão de repasses, DR- 1621.</p>

LEI ORDINÁRIA Nº 3.807, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Suplementar, por anulação de dotação, para cumprimento de Sentença Judicial, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, por anulação de dotação, para cumprimento de Sentença Judicial.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal  
013 Secretaria Municipal De Saúde  
007 FMS Bloco De Gestão  
10 Saúde  
302 Operações Especiais  
0000 Operações Especiais  
0121 Transf. Santa Casa-Res.7830/7854-Valora Minas-Modulo  
33504100 Contribuições.....70.058,00  
SUB-TOTAL.....70.058,00  
DR 1621 - Ficha 2157

02 Prefeitura Municipal  
013 Secretaria Municipal De Saúde  
007 FMS Bloco De Gestão  
10 Saúde  
302 Operações Especiais  
0000 Operações Especiais  
0122 Transf. Santa Casa-Res.7826-Valora Minas-Modulo  
33504100 Contribuições.....44.025,93  
SUB-TOTAL.....44.025,93  
DR 1621 - Ficha 2158

02 Prefeitura Municipal  
013 Secretaria Municipal De Saúde  
007 FMS Bloco De Gestão  
10 Saúde  
302 Operações Especiais  
0000 Operações Especiais  
0124 Transf. Santa Casa-Res.7845-Valora Minas-Modulo  
33504100 Contribuições.....50.112,00  
SUB-TOTAL.....50.112,00  
DR 1621 - Ficha 2160

Total.....164.195,93

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito suplementar, serão utilizados os recursos provenientes do seguinte cancelamento:

02 Prefeitura Municipal  
013 Secretaria Municipal De Saúde  
007 FMS Bloco De Gestão  
10 Saúde  
302 Operações Especiais  
0000 Operações Especiais  
0120 Transf. Santa Casa-Res.7830/7854-Valora Minas-Modulo

33504100 Contribuições.....70.058,00  
SUB-TOTAL.....70.058,00  
DR 1621 - Ficha 2156

02 Prefeitura Municipal  
013 Secretaria Municipal De Saúde  
007 FMS Bloco De Gestão  
10 Saúde  
302 Operações Especiais  
0000 Operações Especiais  
0123 Transf. Santa Casa-Res.7826-Valora Minas-Modulo  
33504100 Contribuições.....44.025,93  
SUB-TOTAL.....44.025,93  
DR 1621 - Ficha 2159

02 Prefeitura Municipal  
013 Secretaria Municipal De Saúde  
007 FMS Bloco De Gestão  
10 Saúde  
302 Operações Especiais  
0000 Operações Especiais  
0125 Transf. Santa Casa-Res.7845-Valora Minas-Modulo  
33504100 Contribuições.....50.112,00  
SUB-TOTAL.....50.112,00  
DR 1621 - Ficha 2161  
Total.....164.195,93

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal  
-----  
LEI ORDINÁRIA Nº 3.808, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por anulação de dotação, para cumprimento de Sentença Judicial, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por anulação de dotação, para cumprimento de Sentença Judicial.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
05 - FMS – Bloco de Investimento  
10– Saúde  
301 – Atenção Básica  
0.039- Excelência da Gestão em Saúde  
1.210 – Aquis. Equip.Mat.  
Permanente-Emenda 14110001/21  
449052 – Equipamentos e Material Permanente .....

28.486,04  
Sub-total .....

28.486,04

DR – 2.601 ficha 5112  
02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
05 - FMS – Bloco de Investimento  
10– Saúde  
301 – Atenção Básica  
0.039- Excelência da Gestão em Saúde  
1.210 – Aquis. Equip.Mat.  
Permanente - Emenda 14110001/21  
449052 – Equipamentos e Material Permanente .....

DR – 1.601 – ficha 5112  
TOTAL ..... 31.286,67

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito suplementar, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente CEF 624033-7, no valor de R\$ 28.486,04 - DR 2.601, no valor de R\$ 2.800,63, em virtude de rentabilidade de aplicação - DR 1.601.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 3.000,00, provenientes do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses, DR-1.621.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à Aquisição de Material Permanente, para a Secretaria Municipal de Saúde – Portaria GM/MS nº 2.177, de 30 de agosto de 2021.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal  
-----  
LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, que instituiu a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais; revogou a Lei Complementar nº 160 e suas alterações; e deu outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, passando a vigorar

com a seguinte redação:  
ANEXO II  
FUNÇÃO DE CONFIANÇA  
FUNÇÃO HABILITAÇÃO CAR- GA HORÁRIA QUANTIDADE Gratificação (Art. 2º, § 1º) (R\$)  
Diretor Administrativo e Financeiro Ensino Médio completo 30 14 1.460,34  
Diretor de Fiscalização Ensino Médio completo 30 1 1.460,34  
Diretor de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente Ensino Superior Completo 30 1 1.825,43  
Diretor Pedagógico da Educação Básica Ensino Superior Completo 30 1 1.825,43  
Diretor Pedagógico da Educação Infantil Ensino Superior Completo 30 1 1.825,43  
Diretoria de Planejamento e Gestão em Educação Ensino Médio Completo 40 1 1.460,34  
Diretoria do Núcleo de Inclusão e Formação em Educação – NIFE Ensino Superior Completo e Especialização em Inclusão 30 1 1.825,43  
Diretoria de Educação Tecnológica e Formação Continuada Ensino Médio Completo 40 1 1.460,34  
Diretoria de Compras e Licitação Ensino Médio Completo 40 1 1.460,34  
Diretor de Unidade de Ensino (até 150 alunos) Ensino Superior completo 30 8 912,71 40  
1.825,43  
Diretor de Unidade de Ensino (de 151 a 300 alunos) Ensino Superior completo 30 5 1.216,95 40  
2.433,90  
Diretor de Unidade de Ensino (acima de 300 alunos) Ensino Superior completo 30 2 1.216,95 40  
2.433,90  
Vice-Diretor de Unidade de Ensino Ensino Superior completo 40 5 1.216,95  
Coordenador CRAS/CREAS Bacharelado em Serviço Social, Direito ou Psicologia e inscrição no órgão competente 30 2 1.216,95  
Gerente Ensino Médio completo 30 18 1.216,95

Art. 2º A presente Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, MG, 12 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal



Objeto: prestação de serviços de marketing digital para criação e gerenciamento de uma página (Fanpage) no Facebook e um Perfil Business no Instagram para divulgação das atividades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado – IPREM-Machado  
Valor Global: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)  
Dotação orçamentária: 05 001 000 09 122 0401 8001 33903900 1802  
ficha: 08  
Data: 14/06/2023  
José Divino Santos Costa – Diretor-  
-Presidente

-----

Extrato de Contrato nº. 03/2023  
Partes: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado – IPREM-Machado / Felipe de Aguiar Pereira  
Processo: 006/2023  
Objeto: prestação de serviços de marketing digital para criação e gerenciamento de uma página (Fanpage) no Facebook e um Perfil Business no Instagram para divulgação das atividades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado – IPREM-Machado  
Valor total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)  
Dotação orçamentária: 05 001 000 09 122 0401 8001 33903900 1802 –  
ficha: 08  
Assinatura: 14/06/2023  
Vigência: 14/06/2024  
José Divino Santos Costa – Diretor-  
-Presidente